



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicado no Jornal Correio Paulista, do dia 20/04/85, Nº 1.343.

LEI Nº 1874

PROCESSO Nº 05-AM

Lei n. 1.814, de 22 de março de 1985

Dispõe sobre criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito (ou outra unidade administrativa da Prefeitura) o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo da mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2.º — O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3.º — São atribuições do Conselho Deliberativo:

I — fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II — levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III — definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV — valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais.

Membros do Conselho ao término da Legislatura.

Artigo 7.º — Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único — A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um Membro do Conselho Deliberativo designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8.º — O Fundo contará com apoio inicial de cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9.º — Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I — contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II — auxílios, subvenções ou contribuições;

III — outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV — receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V — quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

Parágrafo único — Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

V — promover articulações e atuar integrada-
mente com unidades administrativas da Prefeitura
Municipal ou outras entidades públicas ou privadas,

Artigo 4.º — O Conselho Deliberativo será com-
posto de nove a quinze Membros e presidido pe-
la Esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa
de sua livre indicação.

Paragrafo único — Comporão o Conselho, a
convite do Prefeito, representantes da comunidade
entre os quais se incluirão um representante de
cada uma das seguintes instituições:

- ☐ Lar Monsenher Filippo
- ☐ Obra da Criança Creche «Chico Xavier»
- ☐ Serviço de Obras Sociais
- ☐ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- ☐ Grupo da Fraternidade «Irmão Altino»
- ☐ Casa do Puríssimo Coração de Maria
- ☐ Instituto de Proteção a Primeira Infância
- ☐ Igreja Metodista
- ☐ Asilo de Mendicidade Santa Isabel
- ☐ Obra Social Cristã Pentecostal da Igreja
Evangélica Assembléia de Deus
- ☐ Albergue Noturno «Amor e Luz»
- ☐ Sociedade São Vicente de Paula
- ☐ Lar dos Velhinhos São Francisco de Assis

Artigo 5.º — O mandato dos membros do
Conselho Deliberativo será de dois anos, renová-
vel a convite, cumprindo-lhes exercer suas fun-
ções até a designação de seus substitutos.

Paragrafo único — O Prefeito poderá substi-
tuir temporária ou definitivamente, os Membros
impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6.º — O mandato dos Membros do Con-
selho Deliberativo será exercido gratuitamente a
suas funções consideradas como prestação de ser-
viços relevantes ao Município.

Paragrafo único — Extingue-se o mandato dos

Artigo 10 — O Conselho Deliberativo emitirá
mensalmente um balanço demonstrativo da
receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 — Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir um crédito especial no valor de Cr\$
1.000.000 (um milhão de cruzeiros), para custeio
dos encargos iniciais do referido Fundo, ao ele-
mento da despesa = 3132 = «Outros Serviços e
Encargos».

Paragrafo único — O crédito autorizado no
artigo anterior será coberto com o recurso pro-
prio da anulação parcial das seguintes
dotações do Orçamento vigente.

99 99 999 — Reserva de Contingência Cr\$ 1.000.000.

Artigo 12 — Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 22 dias do mês de março de 1985.

Walter de Oliveira Mello — Prefeito

Luiz Guimarães de Castro /
Diretor do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais
n.º XVII

Ignês Maria Leite Faria

Secretaria de Expediente